



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução - SEI Nº 33, de 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre a padronização do cronograma de atividades do Residente nos programas de residência em saúde do Hospital Universitário Onofre Lopes, vinculada a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e filiada a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

**A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital Universitário Onofre Lopes**, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria - SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, bem como legislações pertinentes e

CONSIDERANDO a necessidade de informar o procedimento de elaboração do cronograma de atividade do residente nos Programas de Residência em Saúde e padronizar a elaboração de cronograma mensal; e

CONSIDERANDO que esta resolução foi aprovado em reunião do Colegiado Executivo realizada em 29 de outubro de 2024, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para elaboração do cronograma de atividade do residente nos Programas de Residência em Saúde e padronizar a elaboração de cronograma mensal no âmbito do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol-UFRN).

**Art. 2º** Para efeito desta resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Cronograma de atividade do residente: É o documento de planejamento e controle da programação das atividades prática, teórico-prática e teórica do residente, podendo ser mensal, semestral ou anual; e

II - Semana padrão: É a padronização de horários das atividades do residente durante a semana, devendo seguir a legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) e em área profissional da saúde.

**Art. 3º** A semana padrão deve conter a distribuição dos horários das atividades práticas, teórico-prática e teórica e não excedendo a carga horária de 60 horas semanais, conforme definição da Comissão de Residência Médica (COREME); da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU); e da legislação da CNRM e da CNRMS.

§1º O supervisor da residência médica e tutor ou coordenador da residência multiprofissional e em área profissional da saúde são os responsáveis pela elaboração do cronograma mensal de atividade do residente.

§2º A distribuição das atividades não pode ultrapassar 60 horas semanais e deve contemplar atividades teórica e prática.

§3º A proporção da atividade teórica semanal deve seguir as legislações pertinentes, sendo de 10% a 20% do total da carga horária para a residência médica e 20% para a residência multiprofissional e em área profissional da saúde.

**Art. 4º** O cronograma de atividade do residente deve constar o local do cenário de prática do residente, definição do período (mês, dia e ano), horário da atividade e distribuição de carga horária semanal, conforme a semana padrão.

§1º O cronograma deve ser revisado sempre que necessário pela supervisão, coordenação ou tutoria dos programas de residência em saúde.

§2º O cronograma de atividade dos residente deve ser liberado e divulgado previamente para o residente.

**Art. 5º** O supervisor ou tutor deve enviar a programação do residente para o cenário de prática a fim de dar ciência aos preceptores e chefe da unidade sobre o estágio do residente.

**Art. 6º** A nova programação deve ser divulgada entre os residentes e nos cenários de prática em caso de modificação do cronograma por ocasião de revisão pela supervisão, pela coordenação ou pela tutoria dos programas.

**Art. 7º** O Colegiado Executivo do Hospital apreciará e decidirá sobre situações omissas ou conflituosas decorrentes da aplicação desta resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**Dra. ELIANE PEREIRA DA SILVA**

Superintendente

Hospital Universitário Onofre Lopes - Huol-UFRN



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 30/10/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43756626** e o código CRC **4E96DA79**.

---

**Referência:** Processo nº 23526.022292/2024-93

SEI nº 43756626